



## COMUNICADO

### **Conselho Diretivo Nacional Lisboa, 26 de setembro de 2015**

1. O Conselho Diretivo Nacional congratula-se com a publicação da [Lei n.º 157/2015](#), de 17 de setembro, que altera o Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro (a qual estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais).
2. A profundidade e diversidade das alterações introduzidas, significam, na prática, que a Ordem dos Engenheiros Técnicos passa a estar dotada de um novo Estatuto e de acrescidas responsabilidades na regulação da atividade dos profissionais de Engenharia que representa.
3. A Ordem dos Engenheiros Técnicos participou ativamente no processo legislativo que teve como corolário a publicação do novo estatuto. Isso foi feito através de uma interação aturada com o Governo e, em fase posterior, com a Assembleia da República, tendo sido apresentadas diversas propostas ao longo de todo o processo. O resultado final resulta do consenso que foi possível obter sobre várias matérias.
4. Com o novo Estatuto a Ordem dos Engenheiros Técnicos vê alargado o seu âmbito de representatividade dos diplomados em Engenharia, dotando a nossa Ordem com a prerrogativa de incluir, para além dos bacharéis e licenciados (1º ciclo), também os licenciados anteriores ao Processo de Bolonha e os atuais mestres.
5. Tendo em conta que o novo Estatuto da Ordem dos Engenheiros estabelece que esta ordem profissional também passa a inscrever e representar os titulares da licenciatura (1º ciclo) e do atual mestrado, fica assim garantida a livre escolha por parte destes diplomados da profissão de Engenheiro Técnico ou de Engenheiro, de acordo com o princípio da livre escolha da profissão plasmado no n.º 1 do artigo 47º da Constituição da República Portuguesa.
6. Pelo exposto, a publicação do novo Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos transforma o ano de 2015 num dos mais importantes dos cerca de 160 anos da existência da nossa classe.



7. O Conselho Diretivo Nacional decidiu aguardar as propostas do Conselho da Profissão e dos Colégios de Especialidade sobre a revisão do regulamento dos atos de engenharia, tendo em conta as últimas alterações na legislação.
8. O Conselho Diretivo Nacional aprovou a posição a tomar relativamente à FEANI.
9. Foi publicado o [Regulamento n.º 621/2015](#), de 15 de setembro – Regulamento de Registo e Inscrição na OET – onde, entre outros aspetos, foram introduzidas algumas alterações no registo para membros com mais de uma especialidade, para candidatos a membros inscritos em Ordens ou Associações Profissionais pertencentes à FEANI, para o reconhecimento das qualificações profissionais conferidas por um par escola/ciclo de estudos, sem a designação de engenharia no título, e outras, e foram igualmente publicados os novos modelos de requerimento para apresentação de candidatura à inscrição na OET, através da [Deliberação n.º 1816/2015](#), de 24 de setembro.
10. O Conselho Diretivo Nacional, no âmbito da formação complementar de Engenheiros Técnicos nas várias áreas de formação, e reconhecendo todas as escolas públicas ou privadas autorizadas pelo Ministério da Educação e Ciência e com cursos reconhecidos pela A3ES – Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, atribui valor às formações ministradas por estas, sem outra avaliação. Atentos a estes considerandos, o Conselho Diretivo Nacional aprovou convidar a todas as instituições de ensino superior a promover a formação que possibilite aos engenheiros técnicos membros da OET a obtenção das qualificações académicas e profissionais (organizadas pelas instituições) que permita a respetiva progressão no quadro das competências profissionais e obtenção de competências certificadas ([www.oet.pt](http://www.oet.pt), na opção “Quadro de Declarações”).
11. Com a publicação da Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, que procede à segunda alteração do Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, que entra em vigor no prazo de 120 dias, e que estabelece no Anexo I do n.º 4 do artigo 6.º o texto que se passa a transcrever:

*“4 — Os trabalhadores dos serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e das demais pessoas coletivas públicas, que pratiquem, no exercício das suas funções, atos próprios da profissão de engenheiro técnico, e realizem ações de verificação, aprovação, auditoria ou fiscalização sobre atos anteriores, devem estar validamente inscritos como membros efetivos da Ordem.”*

O Conselho Diretivo Nacional aprovou a minuta do ofício a enviar a todas as Câmaras Municipais a sensibilizar para o referido no artigo.



12. O Conselho Diretivo Nacional deliberou atribuir à Sala de Reuniões situada no 4.º piso da Sede Nacional, em Lisboa, a denominação de “[Sala Engenheiro Técnico Luís Vaz](#)”.
13. O Conselho Diretivo Nacional deliberou a desmaterialização das vinhetas (e a sua substituição por “vinhetas virtuais”) para utilização no sistema SEDAP, que será produzido e disponibilizado aos membros a partir de 1 de janeiro de 2016.

Durante o ano de 2016 o sistema permitirá utilizar, simultaneamente, as vinhetas virtuais e as vinhetas em papel (as quais serão ainda utilizáveis até 31 de dezembro de 2016).

Isso permitirá atingir dois objetivos fundamentais, durante o ano de 2016:

- a. A desmaterialização das declarações para a prática dos atos de Engenharia;
- b. A eliminação dos custos das declarações, para os membros da OET.

Lisboa, 26 de setembro de 2015  
O Conselho Diretivo Nacional